

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 26/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS E A EMPRESA BECKER SAÚDE E SEGURANÇA LTDA, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA, MEDICINA E HIGIENE DO TRABALHO.

No dia 09 de Abril de 2021, na Prefeitura Municipal de Coronei Freitas - SC, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n.º 83.021.824/0001-75, com sede na Avenida Santa Catarina, n.º 1022, Coronei Freitas, SC, neste ato representado pelo seu Prefeito Senhor **DELIR CASSARO**, nos termos da Lei n.º. 10.520/02, Lei 8.666/93, Decreto Municipal n.º 5.164, e das demais normas legais aplicáveis, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **BECKER SAUDE E SEGURANÇA LTDA**, inscrita no CNPJ-MF sob n.º 25.119.623/0001-09, com sede na Rua Imigrantes n.º 250 Guabiruba-SC, representada neste ato, pelo Senhor(a) **VINÍCIUS BECKER**, portador(a) da Cédula de Identidade n.º 4.411.843 e inscrito(a) no CPF-MF sob n.º 055.347.449-95, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação na modalidade Pregão n.º 06/2021, e que se regerá pela Lei Federal n.º. 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Instrumento de contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA, MEDICINA E HIGIENE DO TRABALHO, SENDO QUE A EMPRESA DEVERÁ DISPOR DOS SEGUINTE SERVIÇOS:**

*** ELABORAÇÃO DO PPRA - PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS QUE DEVERÁ CONTER O PLANEJAMENTO ANUAL COM**

ESTABELECIMENTO DE METAS, PRIORIDADES, CRONOGRAMA, ESTRATÉGIA E METODOLOGIAS DE AÇÃO, AVALIANDO TODAS AS FUNÇÕES E INDICANDO AS MEDIDAS DE SEGURANÇA A SEREM ADOTADAS DE ACORDO COM OS ITENS 9.1.1 E 9.2.1 ALÍNEAS A,B,C,D DA NR-9. O CUMPRIMENTO DESSAS METAS, PRIORIDADES E CRONOGRAMAS CABERÁ A CONTRATANTE, CUJO PRAZO SERÁ ESTABELECIDO NO PROGRAMA DE ACORDO COM A NATUREZA DAS MODIFICAÇÕES A SEREM IMPLEMENTADAS;

ELABORAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO PCMSO - PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO E SAÚDE OCUPACIONAL (ITEM 7.3.1 DA NR-7), ENGLOBALANDO OS SEGUINTE ITENS:

A) NOMEAÇÃO DE MÉDICO COORDENADOR QUE DEVE POSSUIR TÍTULO DE ESPECIALISTA EM MEDICINA OCUPACIONAL EVIDENTEMENTE REGISTRADO NO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE SANTA CATARINA;

ATUALIZAÇÃO DO LTCAT - LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES DE AMBIENTE DO TRABALHO, FORNECENDO AO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS OS DADOS NECESSÁRIOS PARA O PREENCHIMENTO DO PPP - PERFIL PROFISSIONGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO;

REALIZAÇÃO DAS CONSULTAS MÉDICAS DE TODOS OS SERVIDORES MUNICIPAIS, ESTABELECIDAS NO PCMSO (ADMISSIONAL, PERIÓDICO, RETORNO AO TRABALHO, MUDANÇA DE FUNÇÃO E DEMISSIONAL) DE ACORDO COM AS NORMAS ESTABELECIDAS PELA NR-7;

OS DEMAIS EXAMES COMPLEMENTARES QUE VIEREM A SE FAZER NECESSÁRIO PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO PCMSO, OU PARA AVALIAR A SAÚDE OCUPACIONAL E CONDIÇÕES PROFISSIONGRÁFICAS DOS TRABALHADORES, INCLUINDO AVALIAÇÕES MÉDICAS ESPECIALIZADAS, SERÃO DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE;

REALIZAÇÃO DE ATÉ 240 CONSULTAS MÉDICAS PARA AVALIAÇÃO DE PEDIDO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 98 DA LEI MUNICIPAL 2.078/2015.

REALIZAÇÃO DE ATÉ 15 AUDIOMETRIAS OCUPACIONAIS NOS TRABALHADORES EXPOSTOS A RUÍDO ACIMA DO NÍVEL DE AÇÃO, ASSIM COMO OS DEMAIS EXAMES ESTABELECIDOS PELOS QUADROS I E II DA NR-7, DEVERÃO SER REALIZADOS NA CIDADE DE CORONEL FREITAS, AO ENCARGO DA CONTRATADA;

REALIZAÇÃO DE ATÉ 50 RADIOGRAFIAS DE COLUNA LOMBOSSACRA NO ANO NA AVALIAÇÃO INICIAL DOS TRABALHADORES DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO, EXAMES AO ENCARGO DA CONTRATADA, CABENDO À CONTRATANTE A RESPONSABILIDADE DE DESLOCAMENTO DOS TRABALHADORES ATÉ O SERVIÇO RADIOLÓGICO NA CIDADE DE CHAPECÓ;

A CONTRATADA DEVERÁ MINISTRAR, CURSO DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES DO TRABALHO A TODOS OS FUNCIONÁRIOS DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO COM CARGA HORÁRIA MÍNIMA DE 16 HRS, adjudicados à contratada, conforme as descrições constantes na proposta comercial da CONTRATADA e no Anexo "D" do Edital.

1.2. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no processo de Licitação modalidade Pregão Presencial nº. 06/2021, juntamente com seus anexos e a proposta comercial da CONTRATADA, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO

2.1. - A licitante vencedora obriga-se a entregar o objeto desta licitação, ou seja, o serviço executado conforme edital, na sede urbana do Município, onde deverá manter um consultório para atendimento dos servidores.

2.1.1 – Para tanto, a CONTRATADA registra que a sua sede empresarial não fica no Município CONTRATANTE, porém, assume o compromisso de atender os agentes públicos na Rua Minas Gerais, nº 260, Centro, de Coronei Freitas – SC, CEP 89.840-000.

2.2.2 - O endereço dos atendimentos poderá ser alterada, porém, a CONTRATADA deverá comunicar o novo local ao setor de Recursos Humanos do Município de Coronei Freitas com, no mínimo, 05 dias de antecedência, para planejamento e organização do mesmo, sendo que não o fazendo implicará em descumprimento contratual, com as consequências legais previstas no presente contrato e na legislação pertinente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O prazo de vigência do presente contrato é até 31/12/2021, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 60 meses, por exclusivo interesse da Administração, com aplicação subsidiária do Art. 57, da Lei 8.666/93 e desde que o serviço tenha sido prestado sem atrasos, desídia e/ou baixa qualidade técnica.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Pelo fornecimento do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 39.752,04 (trinta e nove mil setecentos e cinquenta e dois reais e quatro centavos, sendo que o valor mensal será R\$ 3.312,67 (três mil trezentos e doze reais e sessenta e sete centavos).

4.2. As despesas decorrentes do fornecimento dos objetos da presente licitação correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias, previstas na Lei Orçamentária do Exercício de 2021:

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
2.003.3390.00	1000	8/2021	Manutenção das Atividades de Administração do Muni
2.012.3390.00	1001	42/2021	Manutenção do Administrativo de Educação
2.105.3390.00	1000	123/2021	Manutenção da Assistência Social
2.044.3390.00	1000	101/2021	Manutenção das atividades da Secretaria de Transpo



2.026.3390.00	1000	27/2021	Manutenção do departamento de esportes
---------------	------	---------	--

4.3. Todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e parafiscais, inclusive os de natureza previdenciária, sociais ou trabalhistas, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, decorrentes deste contrato correrão por conta da CONTRATADA.

4.4. Em caso de incidência de imposto sobre o serviço ou produto, poderá o Município realizar a retenção do valor relativo ao mesmo, ou até não realizar o pagamento de alguma parcela até que seja comprovado o recolhimento do imposto devido.

CLAUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A Tesouraria efetuará o pagamento à empresa CONTRATADA da seguinte forma: toda mercadoria e/ou serviço entregue/prestado durante o mês será efetuado pagamento até o último dia útil do mês seguinte, mediante a apresentação da Nota Fiscal / Fatura, com assinatura do responsável pelo recebimento.

CLAUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1. Não serão concedidos reajustes aos preços contratados durante a vigência do contrato, salvo em caso de quebra do equilíbrio econômico-financeiro do mesmo, no qual será executada a recomposição dos preços nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/1993 e alterações posteriores.

I - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d", do inciso II, do art. 65 da Lei n. ° 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por rescindir o Contrato e iniciar outro processo licitatório, ou negociar com o segundo colocado do certame.

II - Optado pela recomposição dos valores, aplicar-se-á na forma que segue:

a) Pelos índices de aumento aplicado pelos fornecedores da empresa contratante, nos termos do Inciso XI do artigo 40 e Alínea "d", do inciso II do Artigo 65 da Lei 8.666/93 com redação dada pela Lei 8.883/94, desde que observado o que segue:

a.1- A comprovação do aumento, obrigatoriamente, dar-se-á através de apresentação de documentação tais como: folhas de pagamento dos trabalhadores comprovando o

aumento dos encargos financeiros e salários ou outras despesas, na proposta e serem emitidas com data anterior ao aumento e outras com data posterior, para levantamento do índice.

a.2 - Só serão aceitas folhas de pagamento e outras despesas, conforme previsto na alínea anterior, cuja data de emissão seja superior a apresentação da proposta no certame licitatório e inferior a data de vigência do presente contrato.

a.3 - O valor verificado após a aplicação do índice de reajuste não poderá ser superior ao praticado pela empresa no mercado geral, devendo-se, neste caso, aplicar a redução no respectivo índice de modo a manter a compatibilidade dos preços.

6.1.2. Em caso de prorrogação de contrato os valores serão reajustados a cada doze meses, tendo como marco inicial, a data limite para apresentação da proposta no processo licitatório.

6.1.2.1. O Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou o índice que vier substituí-lo será utilizado para aplicar o reajuste.

6.2. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do CONTRATO na forma estabelecida no § 1º do artigo 65 da Lei 8666/1993 e alterações posteriores.

6.2.1. As supressões ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante aditamento contratual e justificativa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1. São obrigações da CONTRATANTE:

7.1.1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estabelecido na Cláusula Quinta, desde que a execução do objeto deste Contrato tenha sido devidamente aprovada pela Secretaria Municipal de Administração da CONTRATANTE.

7.1.2. Verificar se o serviço está de acordo com o solicitado no Edital.

7.1.3. Observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.2. São obrigações da CONTRATADA:

7.2.1. Entregar o objeto deste Contrato na forma, condições e prazos por ele estipulados.

7.2.2. Realizar o fornecimento do objeto conforme estipulado neste Contrato, observada a data estabelecida ou solicitação realizada pelo Município.

7.2.3. Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, em especial, despesas de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como, emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, incluída a alimentação, transporte ou outro benefício dos profissionais, pertinentes à execução do objeto do presente Contrato.

7.2.4. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos, físicos ou materiais, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da entrega do objeto.

7.2.5. Aceitar, integralmente, a fiscalização a ser adotada pela CONTRATANTE

7.2.5.1. A existência e a atuação da fiscalização pela CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao cumprimento do objeto contratado, e as suas conseqüências e implicações que porventura possam ocorrer.

7.2.6. A CONTRATADA durante a vigência do contrato deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidos na licitação, conforme prevê o inciso XIII, art. 55 da Lei 8.666/93.

7.2.6.1. A não apresentação dos documentos mencionados no item 7.2.6 e os que ainda possam ser requeridos pela Administração Municipal, com a finalidade de comprovação da execução do objeto, implicará no bloqueio do pagamento até o atendimento pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

8.2. A rescisão contratual poderá ser:

8.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

8.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

8.3. Judicialmente, na forma da legislação vigente.

8.4. E ainda:

a) se não forem realizadas as solicitações do Município relacionadas as correções dos defeitos ou deficiências devidamente notificadas, do objeto licitado.

b) no descumprimento das condições de habilitação e qualificação legalmente exigidas, bem como das condições constantes deste instrumento e da proposta.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. À CONTRATADA poderão ser aplicadas as seguintes penalidades de acordo com o capítulo IV, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1.993 sem prejuízos do direito à rescisão do Contrato e às perdas e danos, ficando garantida a prévia defesa da CONTRATADA, nos termos da Lei, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da comunicação do ato, pela autoridade competente:

I - Advertência, em caso de pequenas irregularidades na execução das Cláusulas Contratuais, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o descumprimento, que só serão aceitas mediante crivo da administração;

II - Multa

- a) de 10 % (dez por cento) sobre o valor do objeto da licitação não realizado, na hipótese da rescisão administrativa, se a CONTRATADA recusar-se a assiná-lo.
- b) de 20% (vinte por cento) pela inexecução total ou parcial do Contrato, incidente sobre o valor do contrato em caso de inexecução total, ou parte não cumprida em caso de inexecução parcial.
- c) de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia pelo atraso injustificado na entrega do objeto deste edital, sobre o valor total da(s) obrigação(ões) não cumprida(s), por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento) do contrato.

Parágrafo único. Entende-se por valor total do objeto da licitação o montante dos preços totais finais oferecidos pela licitante após a etapa de lances, considerando o objeto que lhe tenham sido adjudicados.

III - Suspensão temporária e a Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, que serão cominadas nas condições definidas pela CONTRATANTE, em caso de faltas graves ocorridas na vigência do Contrato, apuradas em processo administrativo que assegure ao acusado o direito prévio da citação e da ampla defesa, com os recursos a ela inerentes.

9.2. As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93;

9.3. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

9.4. As multas previstas no subitem II deverão ser recolhidas através do DAR (Documento de Arrecadação) em uma das agências Bancárias credenciadas pela Prefeitura de Coronel Freitas, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da notificação, em favor da Prefeitura. Essa notificação ocorrerá através de competente notificação expressa.

9.5. A aplicação das multas aqui referidas independerá de qualquer interpelação, notificação ou protesto judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que tiver dado causa à notificação extrajudicial.

9.6. A Administração poderá deixar de aplicar as penalidades previstas nesta cláusula, se admitidas às justificativas apresentadas pela licitante vencedora, nos termos do que dispõe o artigo 43, parágrafo 6º c/c artigo 81, e artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

9.7. Nenhum pagamento será realizado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9.8. Quando comprovada uma dessas hipóteses prevista nesta cláusula, o Município de Coronei Freitas poderá indicar o próximo fornecedor a ser destinado o pedido, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para a aplicação de penalidades.

9.9. Nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, se as licitantes, deixarem de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejarem ou retardamento da execução de seu objeto, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do Contrato, comportarem-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá ficar impedidas de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e poderão ser descredenciadas do SICAF, ou outros sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONTRATAÇÃO E SUBCONTRATAÇÃO

10.1. O contratado NÃO poderá substabelecido nem parcial e nem totalmente, uma vez que todas as peças, documentos e serviços com a respectiva Nota Fiscal deverão ser fornecidas pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

12.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Coronei Freitas - SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Coronei Freitas-SC, 13 de Abril de 2021.

DELIR CASSARO
Prefeito Municipal de Coronei Freitas - SC
CONTRATANTE

BECKER SAÚDE E SEGURANÇA LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

01. _____

02. _____